

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150

Telefone: - https://www.uespi.br

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONAPLAN 003/2021 Teresina(PI), 02 de julho de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – CONAPLAN/UESPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Art. 64, inciso II do Estatuto da UESPI,

Considerando o constante no processo 00089.005091/2021-80;

Considerando o DESPACHO Nº: 34/2021/FUESPI-PI/GAB/CCN/QUIMICA;

Considerando deliberação na 205ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, realizada em 22 de junho de 2021;

Considerando deliberação na 91ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, realizada em 30 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 4/2021, entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI e a SOURCETECH QUÍMICA LTDA, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA PRESIDENTE DO CONAPLAN

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 003/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 4/2021

Processo nº 00089.005091/2021-80

Unidade Gestora: FUESPI

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E A SOURCETECH QUÍMICA LTDA.

CONVENENTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob no 07.471.758/0001-57, com sede na rua João Cabral, 2231, Pirajá, CEP: 64002-150, Teresina-PI, representada neste ato pelo(a) Magnífico Reitor EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, CPF no 420.945.853-87, Carteira de Identidade No 1.145.328 SSP-PI, residente e domiciliado na rua Território Fernando de Noronha, 2388, bairro Aeroporto, Teresina-PI;

CONCEDENTE:

SOURCETECH QUÍMICA LTDA., com sede na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias no 3.430, Bairro Água Preta, CEP 12402- 020, inscrita no CNPJ 71.717.938/0001-75, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro Sr. Devanyr Antonio Chesca, portador do CPF: 037.315.188-80, residente à Rua Caramuru, 295, apto 63, São Paulo - SP, CEP 04138-001;

PROPONENTE

Francisco das Chagas Alves Lima, CPF no 778.751.253-91, CI no 1.450.522, residente e domiciliado na Quadra 17, Casa 12, Conj. Saci. CEP; 64.020-230. Fones: (86) 3220-612, (86) 99428-8638. E-mail: fdcalima@ccn.uespi.com

DEFINIÇÕES:

Para os termos deste convênio, as partes estabelecem as seguintes definições:

"PARTÍCIPES" ou "PARTÍCIPE": Denominação que engloba as partes signatárias do presente convênio, sejam elas a CONVENENTE, a CONCEDENTE e o PROPONENTE, quando citados em conjunto ou quando citados isoladamente, que assinam o presente instrumento de forma livre e espontânea, nos exatos moldes infra consignados.

"CONVÊNIO": O presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, que representa um acordo consensual realizado entre as PARTES e regulamentado pelo Decreto no 8.240/2014, que dispõe sobre os convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação ("ECTI"), que têm como finalidade o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Além disso, consideram-se também como definições, para os fins deste CONVÊNIO, todas as palavras que estiverem dispostas em letra maiúscula e entre aspas, entendendo-se que a frase imediatamente anterior reflete o significado efetivo que as PARTES desejam dar à expressão destacada.

CONSIDERANDO:

Que a CONVENENTE se enquadra na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ("ICT"), nos termos da Lei 10.973/04, como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, ou seja, como parte integrante e necessária à formalização de convênios ECTI;

Que a CONCEDENTE se enquadra na condição de empresa interessada em pesquisa, desenvolvimento e inovação, apta a realizar o fomento desse objetivo através de parceria legalmente prevista, também figurando como parte integrante e necessária à formalização de convênios ECTI;

Que o PROPONENTE se enquadra na condição de pesquisador público, como ocupante de emprego público que realiza, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, neste caso específico trazido ao presente CONVÊNIO figurando como parte integrante e necessária à formalização de convênios ECTI;

Que os PARTÍCIPES desejam formalizar uma relação de parceria em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional no 85/15, Lei no 10.973/2004, Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018). Resolvem os PARTÍCIPES celebrar o presente CONVÊNIO, que deverá ser executado com estrita observância às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver um projeto específico ("PROJETO"), visando a transferência de recursos financeiros, a gestão administrativa e financeira e a execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I.
- 1.2. Para fins deste CONVÊNIO, considera-se PROJETO o escopo e as ações refletidas no Plano de Trabalho, ora anexo ("PLANO DE TRABALHO" ou "ANEXO I"), intitulado "Investigação in vitro e in silico de alcaloides do jaborandi ativos contra o vírus SARS-CoV-2", e na Planilha Orçamentária, também anexa ("PLANILHA ORÇAMENTÁRIA" ou "ANEXO II"), considerados para todos os fins e direitos como parte integrante deste CONVÊNIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O PLANO DE TRABALHO define os objetivos a serem atingidos com o presente CONVÊNIO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
- 2.2. Na execução do PLANO DE TRABALHO, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam o PROPONENTE, na forma do preâmbulo deste CONVÊNIO, como responsável pela gestão das atividades correspondentes ao PLANO DE TRABALHO.
- 2.3. Todos os PARTÍCIPES declaram ter ciência e concordar que recairão sobre o PROPONENTE, como indicado pela gestão do PLANO DE TRABALHO, todas as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes, sem prejuízo de outras competências e responsabilidades estabelecidas em outras cláusulas deste instrumento.
- 2.4. Todas as situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o PLANO DE TRABALHO deverão ser formalmente comunicadas pelo PROPONENTE aos demais PARTÍCIPES, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis, desde que não recaiam na competência específica do PROPONENTE.
- 2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do PLANO DE TRABALHO, que seja devida e documentalmente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, adequação ou término do respectivo plano, bem como em relação à possível extinção deste CONVÊNIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Compete conjuntamente aos PARTÍCIPES alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste CONVÊNIO.
- 3.2. Além das demais obrigações previstas neste CONVÊNIO, compete:

3.2.1. À CONVENENTE:

- 3.2.1.1. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do PROJETO, sendo que a CONVENENTE atualmente tem as possibilidades e disponibilidades requeridas, não havendo razão para esperar que tais circunstâncias sejam adversamente afetadas;
- 3.2.1.2. Executar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO;
- 3.2.1.3. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do PROJETO;
- 3.2.1.4. Assegurar à CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do PROJETO, e de comunicar eventuais discrepâncias constatadas;
- 3.2.1.5. Prestar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas;
- 3.2.1.6. Aplicar os recursos repassados no âmbito deste CONVÊNIO exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do seu objeto; e
- 3.2.1.87. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste CONVÊNIO.

3.2.2. Ao PROPONENTE:

- 3.2.2.1. Executar as atividades de pesquisas do projeto conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 3.2.2.2. Administrar os recursos financeiros destinados à execução do PROJETO, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no PLANO DE TRABALHO;
- 3.2.2.3. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionados com os recursos destinados à execução do PROJETO:
- 3.2.2.4. Obter notas fiscais/faturas de eventuais serviços prestados por terceiros, na consecução do objeto deste CONVÊNIO, para apresentação à CONCEDENTE;
- 3.2.2.5. Prestar, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades financeiras referentes a este CONVÊNIO; e
- 3.2.2.6. Apresentar aos demais PARTÍCIPES, sempre que solicitado, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do PROJETO.

3.2.3. À CONCEDENTE:

- 3.2.3.1. Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do PROJETO, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste CONVÊNIO;
- 3.2.3.2. Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao PROJETO, nas condições aprovadas pelos PARTÍCIPES, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO;
- 3.2.3.3. Supervisionar o desenvolvimento do PROJETO, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- 3.2.3.4. Fornecer continuamente, mediante termo de confidencialidade e conforme o andamento do PROJETO, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO, designando prepostos para participar de reuniões com a equipe do PROPONENTE visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do PROJETO, os quais também estarão vinculados ao sigilo;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, a CONCEDENTE repassará o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o Cronograma de Desembolso que integra o PLANO DE TRABALHO, obedecidas as seguintes condições:
- 4.1.1. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONCEDENTE, serão movimentados pelo PROPONENTE, por intermédio de conta bancária vinculada a este CONVÊNIO e monitorada pela CONCEDENTE, em agência situada na cidade de Teresina/PI, a qual será informada à CONCEDENTE em 10 dias úteis contados da assinatura do presente.
- 4.1.2. Para todos os fins e direitos, o comprovante da operação bancária efetuada pela CONCEDENTE, servirá como recibo do repasse dos recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO.
- 4.1.3. Após execução total do PROJETO, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de eventuais aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a CONCEDENTE.
- 4.1.4. Observadas as demais disposições previstas neste CONVÊNIO, os PARTÍCIPES declaram ter ciência e expressamente concordam que os valores mencionados no PLANO DE TRABALHO foram estimados com base nas premissas e termos ali especificados, de modo que eventuais aportes adicionais de recursos deverão ser prévia e formalmente solicitados à CONCEDENTE que, após análise, definirá pela aprovação ou não da solicitação, a seu exclusivo critério, cujo repasse será efetuado após assinatura de termo aditivo a este CONVÊNIO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste CONVÊNIO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a CONCEDENTE e o pessoal da CONVENENTE e vice-versa, cabendo a cada PARTÍCIPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu

pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. O PROPONENTE prestará contas em relação aos recursos financeiros que houver recebido, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, constituída dos seguintes documentos:
- 6.1.1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- 6.1.2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- 6.1.3 Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- 6.1.4. Relação das despesas em conformidade com o especificado na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e em ordem cronológica, além dos respectivos comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos e outros comprovantes) ("COMPROVANTES"), que deverão ser efetivadas somente com pessoas físicas ou jurídicas de comprovada idoneidade;
- 6.1.5. Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na UESPI;
- 6.1.6. Relatório final de todas as atividades desenvolvidas em razão do PROJETO, durante a vigência deste CONVÊNIO.
- 6.2. O PROPONENTE manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos COMPROVANTES, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da entrega da prestação de contas à CONVENENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. Os PARTÍCIPES se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes ao PROJETO, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre si ou por eles geradas na vigência deste CONVÊNIO, exceto se intimados por autoridades ou entidades competentes, ocasião na qual o PARTÍCIPE intimado deverá informar por escrito aos demais PARTÍCIPES, com a máxima antecedência possível da data prevista para atender à intimação, consultando-os sobre a adoção ou não de medida para resistir à exigência e, em caso positivo, sobre qual medida a ser adotada, sendo que, em qualquer caso, a divulgação aqui tratada estará limitada, tão somente, às informações que sejam expressa e legalmente exigíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Para fins deste CONVÊNIO, os direitos sobre propriedade intelectual ("PROPRIEDADE INTELECTUAL") serão compreendidos conforme as seguintes definições:
- 8.1.1. "ATIVOS": Todo e qualquer resultado, produto ou solução tecnológica, independentemente de sua tangibilidade ou de possibilidade de proteção da Propriedade Intelectual, tais como ideias, invenções, tecnologias, material biológico, conteúdo, direitos autorais e propriedade intelectual científico-industrial.
- 8.1.2. "PROPRIEDADE INTELECTUAL PASSÍVEL DE PROTEÇÃO" Todo e qualquer ativo passível de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI sob regime jurídico de Propriedade Intelectual, incluindo, sem se limitar, patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programa de computador e topografia de circuitos integrados.
- 8.2. Todos os ATIVOS existentes anteriormente à celebração deste CONVÊNIO, que estejam sob a posse de um dos PARTÍCIPES e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos PARTÍCIPES, e que forem revelados entre dois ou mais PARTÍCIPES, exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
- 8.2.1. Caso algum dos PARTÍCIPES tenha ou venha a ter conhecimento de PROPRIEDADE INTELECTUAL de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste CONVÊNIO, deverá comunicar imediata e formalmente aos demais PARTÍCIPES para que seja decidido sobre a obtenção da respectiva licença de uso.
- 8.3. Não poderão ser usados ATIVOS de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.
- 8.4. O PROPONENTE deverá, até o encerramento do PROJETO, comunicar à CONVENENTE e à CONCEDENTE quais foram os ATIVOS obtidos com o desenvolvimento deste. A decisão a respeito da possibilidade e conveniência do registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI ou perante a Biblioteca Nacional, será tomada conjuntamente pelos PARTÍCIPES, sendo eventual divergência demonstrada por escrito e com o embasamento técnico que não recomende a submissão ao INPI. Deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes, marcas comerciais, direitos autorais e assuntos confidenciais, sem prejuízo do quanto disposto no item 8.5, infra;
- 8.5. A PROPRIEDADE INTELECTUAL gerada pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste CONVÊNIO, bem como ATIVOS assim gerados que não sejam passíveis de proteção como PROPRIEDADE INTELECTUAL (mas que, para os efeitos da cotitularidade e da exploração econômica serão considerados como incluídos na expressão "PROPRIEDADE INTELECTUAL"), serão de propriedade e titularidade conjunta da CONCEDENTE, da CONVENENTE e do PROPONENTE, divididos na seguinte proporção: 60% (sessenta por cento) para a CONCEDENTE; 20% (vinte por cento) para a CONVENENTE; e 20% (vinte por cento) para o PROPONENTE e sua equipe.
- 8.6. A CONVENENTE e a CONCEDENTE arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais Propriedades Intelectuais passíveis de proteção, na proporção da titularidade estabelecida no item 8.5. desta cláusula, considerado o universo de percentuais de ambas. Caso não haja interesse de nenhum dos PARTÍCIPES pela proteção da PROPRIEDADE INTELECTUAL, não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual.
- 8.7. Se um dos PARTÍCIPES não tiver interesse na proteção da PROPRIEDADE INTELECTUAL, os outros PARTÍCIPES ou PARTÍCIPE poderão reivindicá-la, arcando com os custos e ganhando livre disposição da Propriedade Intelectual. O PARTÍCIPE desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida, nem será ressarcido dos custos financeiros ou outros que tenha incorrido em virtude do presente Contrato.

- 8.8. A CONVENENTE e a CONCEDENTE deverão manifestar-se através de notificação formal, assim entendida a notificação enviada nos termos dos itens 15.1. e 15.2., infra, endereçada aos demais PARTÍCIPES e no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a verificação da existência de PROPRIEDADE INTELECTUAL a ser protegida, sobre o seu interesse ou não no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.
- 8.9. Fica estabelecido que CONVENENTE e CONCEDENTE deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ativos no exterior, caso haja interesse, independentemente de manifestação ou concordância do PROPONENTE, cujos percentuais, considerado o universo da CONVENENTE e da CONCEDENTE, respeitem a cotitularidade aqui prevista e os percentuais estabelecidos neste instrumento.
- 8.10. OS PARTÍCIPES declaram sua expressa concordância com o fato da CONCEDENTE possuir direito de preferência e direito de primeira oferta, em igualdade de condições com terceiros interessados, decorrentes de eventual intenção de alienação do percentual de PROPRIEDADE INTELECTUAL pertencente à CONVENENTE e ao PROPONENTE.
- 8.10.1. Para fins deste CONVÊNIO, na hipótese de qualquer PARTÍCIPE desejar realizar a alienação de sua participação na PROPRIEDADE INTELECTUAL, motivada pelo recebimento de uma proposta firme e de boa-fé realizada por um terceiro interessado, o referido PARTÍCIPE deverá conceder aos demais PARTÍCIPES, proporcionalmente às suas respectivas participações (considerado o universo dos demais PARTÍCIPES), o direito de preferência na aquisição da PROPRIEDADE INTELECTUAL, em igualdade de condições com o terceiro interessado, sendo que a CONCEDENTE, que tem a preferência aqui prevista, poderá adquirir integralmente o percentual colocado à venda, sem compartilhar com o outro PARTÍCIPE interessado.
- 8.10.2. De outro lado, na hipótese de qualquer PARTÍCIPE desejar realizar a alienação de sua participação na PROPRIEDADE INTELECTUAL a quaisquer terceiros, o referido PARTÍCIPE deverá conceder aos demais PARTÍCIPES, proporcionalmente às suas respectivas participações (considerado o universo dos demais PARTÍCIPES), o direito de primeira oferta na aquisição da PROPRIEDADE INTELECTUAL, que será aperfeiçoado caso o PARTÍCIPE alienante não encontre oferta melhor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de envio da comunicação que científicou os demais PARTÍCIPES sobre o direito de primeira oferta. Neste caso, como a CONCEDENTE tem a preferência aqui prevista, poderá adquirir integralmente o percentual colocado à venda, sem compartilhar com o outro PARTÍCIPE interessado.
- 8.11. Os PARTÍCIPES terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do PROJETO, tanto em relação ao licenciamento, quanto na cessão dos seus resultados ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, criação ou utilização para inteligência artificial, aplicativos, softwares e demais derivações, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste CONVÊNIO.
- 8.12. A CONVENENTE e a CONCEDENTE arcarão, na proporção de sua titularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação judicial ou extrajudicial relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelo ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações, sem prejuízo da parte não culpada buscar o ressarcimento das perdas e danos perante a parte culpada, desde que seja decorrentes do seu ato ou omissão, nos termos do artigo 186, 187 e 927 do Código Civil Brasileiro. Caso o PROPONENTE tenha concorrido para a utilização indevida de direitos de propriedade intelectual de terceiros, ele também será responsável pelos referidos custos, na proporção de sua titularidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO TÉCNICA OU CIENTÍFICA DOS RESULTADOS

- 9.1. Os PARTÍCIPES se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste CONVÊNIO, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros, bem como em relação ao veículo que fará a respectiva divulgação, desde que se destinem ao público em geral ou a determinado setor do público.
- 9.1.1. Parágrafo único. O prazo para aprovação será de até 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado
- 9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do CONVÊNIO, mencionarão a todos os PARTÍCIPES, bem como os autores, inventores, financiadores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação, sem prejuízo da titularidade exclusiva de direitos prevista no item 8.5, supra.
- 9.3. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste CONVÊNIO forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante do PROJETO, inclusive da equipe do PROPONENTE, para que se evite a quebra de sigilo, a parte interessada em utilizar as informações deverá obter a permissão prévia das outras partes, notificando-as formalmente sobre sua intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que estas possam decidir pela viabilidade da revelação ou não do conteúdo. No caso da parte interessada no interesse das informações pertencer à equipe do PROPONENTE, este será responsável por obter a aprovação prévia dos demais PARTÍCIPES.
- 9.3.1. Caso seja permitida a divulgação, nas hipóteses em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.
- 9.3.2. Do mesmo modo, nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DOS AUTORES

10.1. Deverá ser indicado o nome do autor, inventor ou criador no respectivo ATIVO de sua autoria resultante do projeto, assim como no pedido de patente ou de registro, sem prejuízo da titularidade de direitos prevista no item 8.5, supra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

- 11.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados neste CONVÊNIO deverão ser incorporados ao patrimônio da CONVENENTE, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.
- 11.2. Todos os bens permanentes, após incorporados ao patrimônio da CONVENENTE, deverão permanecer sob os cuidados único e exclusivamente do PROPONENTE do PROJETO, não sendo permitida sua locação, comodato, nem movimentação para nenhum outro laboratório ou espaço físico da UESPI ou outro local.
- 1.3. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), o PROPONENTE entregará cópia à CONVENENTE, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do CONVÊNIO, na forma seguinte:
- 11.3.1. "Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE CONVÊNIO/SEPLAN no 201_/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)"

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 12.1. O senhor Francisco das Chagas Alves Lima, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Centro de Ciências da Natureza, na Coordenação de Química, matricula no 227017-0, telefone (86) 99428-8638, e-mail fdcalima@ccn.uespi.br será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste CONVÊNIO, na qualidade de ordenador de despesas, bem como avaliar e encaminhar à CONCEDENTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, bem como a regulamentação da CONVENENTE, além dos relatórios semestrais previstos na Cláusula Quinta, supra.
- 12.2. A CONCEDENTE poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do PROJETO, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no PLANO DE TRABALHO, ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 13.1. Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. Caso o prazo de vigência seja alcançado e o seu objeto não tenha sido plenamente realizado, remanescendo quaisquer pendências, como, por exemplo, a necessidade da continuidade da pesquisa, de obtenção de licenças ou da repartição de ATIVOS, entre outros, os PARTÍCIPES se obrigam desde já a providenciar a sua prorrogação mediante aditivos, até que se obtenha a plena realização do objeto, e desde que a referida prorrogação seja justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho, devendo a parte interessada comunicar expressamente a sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 13.2. Este CONVÊNIO somente poderá ser unilateralmente extinto pelos PARTÍCIPES na hipótese de infração aos seus termos ou perda do seu objeto, que para todos os fins e direitos será tipificada pela inviabilidade ou perda da utilidade das ações previstas no PROJETO. No primeiro caso, a(s) parte(s) inocente(s) deverá(ão) comunicar à(s) parte(s) culpada(s) sobre o ocorrido e sobre sua intenção de resolver a avença, através de notificação formal por escrito. Nessa hipótese, deverão ser imediatamente devolvidos à CONCEDENTE todos os valores repassados para o PROJETO, exceto aqueles que já tenham sido regularmente utilizados. Além disso, todos os PARTÍCIPES expressamente concordam que a parte responsável pela extinção do contrato, através de sua infração, perderá seu respectivo quinhão nos direitos de Propriedade Intelectual decorrentes do PROJETO, que passarão a ser de titularidade dos PARTÍCIPES inocentes, na proporção dos percentuais previstos na Cláusula 8.5. considerado o universo de tais PARTÍCIPES. No caso de perda do objeto, a(s) parte(s) que desejar(em) resilir o CONVÊNIO deverá(ão) comunicar às demais, também por escrito, sobre ocorrido, devendo ser observadas as mesmas condições acima previstas para a resolução, no que se aplicar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Os PARTÍCIPES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPES estão constituídos e na jurisdição em que o CONVÊNIO será cumprido, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste CONVÊNIO.
- 14.2. Um PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao CONVÊNIO poderá ser feita pelos PARTÍCIPES por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço dos demais PARTÍCIPES notificados, conforme as seguintes informações:
- 15.1.1. CONCEDENTE: Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias no 3.430, Bairro Água Preta, CEP 12402-020, Pindamonhangaba-SP. Diretor Administrativo-Financeiro. (011) 97206-9678. dac@intercontinental.com.br.
- 15.1.2. CONVENENTE: Rua João Cabral, 2231, Pirajá, CEP: 64002-150, Teresina-PI. Reitoria. (089) 99972-3039. profevandro@uespi.br.
- 15.1.3. PROPONENTE: Rua João Cabral, 2231, Pirajá, CEP: 64002-150, Teresina-PI. Coordenação de Química. (086) 99428-8638. fdcalima@ccn.uespi.br.
- 15.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste CONVÊNIO será considerada como tendo sido legalmente entregue:
- 15.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- 15.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

- 15.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;
- 15.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.
- 15.3. Qualquer dos PARTÍCIPES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os PARTÍCIPES elegem o foro da comarca de Teresina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste CONVÊNIO que não possa ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 4/2021 ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - TIPO PROJETO

() Ensino (X) Pesquisa () Extensão () Curso de pós-graduação ()Desenvolvimento institucional

2 - TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL

() Acordo (X) Convênio () Termo de Execução Descentralizada () Contrato () Outro

3 - DADOS CADASTRAIS DA UESPI

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE CNPJ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI 07.471.758/0001-								CNPJ 07.471.758/0001-57		
ENDEREÇO: RUA JOÃO CABRAL, 2231, PIRAJÁ										
TERESINA PI 64 002-150				FELEFONE: 89) 9 9972-3039		UG/CÓD. GESTÃO:		GESTÃO:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: EVANDRO ALBERTO DE SOUSA					CPF: 420.945.853-87					
EMAIL: profevandro@uespi.br					CARGO: Reitor	ı	UNÇÃO : Professor			
NOME DO COORDENADOR DO PROJET FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES LIMA					O:	CPF: 778.751.253-91				
E-MAIL: CARGO: fdcalima@ccn.uespi.br Professor			r	l	FUNÇÃO: MATRÍCULA UESPI Pesquisador		ATRÍCULA UESPI:			

4 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE/CONTRATANTE

() Público (X) Privado			Nome / Razão Social SOURCETECH QUÍMICA LTDA			CNPJ 71.717.938/0001-75	
ENDEREÇO SEDE: Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, nº 3.430, Bairro Água Preta							
CIDADE: Pindamonhagaba	UF : SP	CEP: 12.402- 020		(DDD) TELEFONE: (12) 3643-2678		(DDD) FAX:	
NOME DO REPRES			EGAL:		CPF: 037.315.188-80		
E-MAIL: dac@sourcetech.c	om.br				CARGO: Diretor Adminis	trativo Financeiro	

5 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO.	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
TÍTULO DO PROJETO: Investigação in vitro e in silico de alcaloides do jaborandi ativos contra o vírus SARS-CoV-2	INÍCIO: 04/2021 TÉRMINO: 04/2022

VALOR TOTAL:

R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

OBJETIVOS:

- Avaliar as propriedades química, físico-química, antiviral e toxicidade de alcaloides do jaborandi potencialmente ativos contra SARS-CoV-2.
- Realizar cálculos quânticos de otimização, no vácuo e com solvente, das 17 alcaloides do jaborandi, visando obter as informações estruturais e dos descritores quânticos para correlacionar com as atividades dos ligantes;
- Desenvolver cálculos espectroscópicos UV-Visível, RMN, Infravermelho e Raman com o intuito de caracterização espectroscópica dos alcaloides:
- Obter propriedades farmacodinâmica e farmacocinética dos alcaloides via predição do ADMET;
- Desenvolver cálculos de docagem molecular e dinâmica molecular dos alcaloides com o receptor Mpro do SARS-CoV-2;
- Avaliar a citotoxicidade em diferentes linhagens celulares a fim de selecionar somente alcaloides com baixa ação citotóxica;
- Avaliar os efeitos e caracterizar os possíveis mecanismos anti-inflamatórios e cardioprotetores dos alcaloides em modelos experimental de diabetes e distúrbios relacionados à COVID-19;
- Determinar a atividade antiviral em dose-resposta e análise de toxicidade contra SARS-CoV 2, utilizando dose dos métodos RT-PCR e Screening fenotípico por High Content Screening.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O SARS-CoV-2 é um vírus com alto índice de disseminação que surgiu no continente asiático e se estendeu rapidamente por todos os continentes, essa pandemia teve inicio em dezembro de 2019 e sua causa era totalmente desconhecida. Esse vírus causa uma síndrome respiratória aguda grave que foi nomeada de COVID 19. Sua transmissão entre as pessoas contaminadas e não contaminadas ocorre através do contato físico, gotículas de salivas suspensas no ar, tosse, espirros, secreções e fluidos biológicos e contatos com objetos ou superfícies contaminadas. O período de incubação é de 2 a 10 dias e pode ter sintomas como: tosse seca, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, perda de olfato (anosmia), alteração do paladar (ageusia), distúrbios gastrintestinais (náuseas/vômitos/diarréia), cansaço (astenia), diminuição do apetite (hiporexia) e dispnéia (falta de ar), podendo evoluir para um quadro de pneumonia. Mas há também a forma assintomática. Um grande número de moléculas sintéticas vem sendo testadas, no intuito de inibir o vírus da COVID-19. Entretanto, o tratamento dessa doença com essas moléculas não mostraram o efeito esperado. Uma alternativa que pode ser considerado na busca de novos inibidores contra o vírus da SARS-CoV-2 é o uso de plantas medicinais. O grupo de Pesquisa de Química Quântica Computacional e Planejamento de Fármacos, nos últimos meses vêm realizando estudos In silico de cálculos quânticos, ancoragem molecular, dinâmica molecular e ADMET, com moléculas presentes no extrato da Pilocarpus microphyllus Stapf ex Wardleworth, de nome popular Jaborandi, e, da Mauritia flexuosa L. popularmente conhecida como Buriti. O artigo com o jaborandi, foi realizado com as moléculas pilosina, isopilosina, epiisopilosina, epiisopiloturina, pilocarpina, isopilocarpina, pilocarpidina, isopilocarpidina, pilosinina e 13-nor 7(11) -dehidro-pilocarpina. Os resultados obtidos foram publicados na revista Molecular Simulation. Nesse trabalho, a principal peptidase da SARS-CoV (código PDB ID: 2GTB) foi utilizada para fazer os cálculos de ancoragem molecular e de dinâmica molecular, com o objetivo de verificar as interações das moléculas do jaborandi com a 2GTB. A peptidase 2GTB é usada no desenvolvimento de inibidores enzimáticos para SARS-CoV-2, devido apresentar 96% de similaridade com à principal protease da Covid-19 (SARS-CoV-2).

Das dez moléculas estudadas do jaborandi piauiense, a pilosina, isopilosina, epiisopilosina, epiisopiloturina mostram ter um bom potencial de inibir o vírus. Esses resultados foram confirmados tanto por ancoragem como por dinâmica molecular, mostrando uma boa confiabilidade. Entretanto, no jaborandi encontrado no estado do Maranhão, já foram isolados 17 moléculas. Esses alcaloides que ainda não foram estudados, podem se tornar moléculas bioativas como potencial de inibir o vírus SARS-CoV-2. Desta forma, um estudo in silico com essas sete moléculas, torna-se necessário para verificar o potencial dela contra o vírus da SARS-CoV-2, bem como, o estudo in vitro dos 17 alcaloides é de fundamental importância para ratificar o seu potencial inibitório frente ao vírus da COVID-19.

RESULTADOS ESPERADOS:

- 1. Os cálculos quânticos possibilitará a caracterização geométrica, eletrônica e vibracional dos 17 alcaloides do jaborandi maranhense;
- 2. Identificação da absorção, distribuição, metabolismo, excreção e toxicidade), via ADMET, de todos os alcaloides proposto nesse estudo;
- 3. Os ensaios de citotoxicidade em diferentes linhagens celulares a fim de selecionar somente alcaloides com baixa ação citotóxica. Espera-se, portanto, que os alcaloides selecionados nos estudos in sílico e in vitro não sejam tóxicos para células humanas;
- 4. Determinação de possíveis mecanismos anti-inflamatórios e cardioprotetores dos alcaloides em modelos experimentais de diabetes e distúrbios relacionados à COVID-19;
- 5. Os estudos in vitro dos 17 alcaloides possibilitará identificar a atividade antiviral em dose-resposta e análise de toxicidade contra SARS-CoV-2;
- 6. Produção de patente com as moléculas do jaborandi com potencial de inibir o vírus SARS-CoV-2;
- 7. Qualificação acadêmica que alunos participantes do projeto;
- 8. Publicação em periódicos internacionais com os resultados obtidos;
- 9. Aproximação do setor produtivo com academia.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

INDICADOR FÍSICO					
META, ETAPA OU FASE	ATIVIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Realização dos cálculos quânticos dos alcaloides do jaborandi maranhense	01	02	04/2021	05/2021
02	Obtenção das propriedades farmacocinética e farmacodinâmica dos alcaloides	01	01	05/2021	05/2021
03	Cálculos de ancoragem molecular dos alcaloides com o receptor Mpro do SARS- CoV-2	01	02	06/2021	07/2021
04	Cálculos de dinâmica molecular dos alcaloides com o receptor Mpro do SARS-CoV-2	01	04	08/2021	11/2021
05	Avaliar os efeitos e caracterizar os possíveis mecanismos antiinflamatórios e cardioprotetores dos alcaloides em modelos experimental de diabetes e distúrbios relacionados à COVID-19	01	05	05/2021	09/2021
06	Avaliação a citotoxicidade em diferentes linhagens celulares a fim de selecionar	01	04	05/2021	08/2021

	somente alcaloides com baixa ação citotóxica				
07	Determinação da atividade antiviral em dose-resposta e análise de toxicidade contra SARS-CoV-2, utilizando dose dos métodos RT-PCR e Screening fenotípico por High Content Screening	01	02	04/2021	05/2021
08	Redação da propriedade intelectual resultante do trabalho	01	02	12/2021	01/2022
09	Preparação do artigo científico	01	02	02/2022	03/2021
10	Preparação do relatório parcial, referente a 06 meses de projeto, e, relatório final ao termino do projeto.	01	02	10/2021	04/2022

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (R\$ 1.00)

Parcelas	Item	MÊS/ANO	Valor (R\$)
01	Aquisição dos computadores para os cálculos In Silico e ADMET	04/2021	27.500,00
01	Pagamento dos testes in vitro	04/2021	27.000,00
01	Insumos para o projeto (reagentes)	04/2021	12.000,00
02	Insumos para o projeto (reagentes)	06/2021	13.500,00
TOTAL			R\$ 80.000,00

8 - ASSINATURA

Local e Data	Coordenador do Projeto UESPI

9 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado	
Local e Data	Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Administração e Planejamento, em 05/07/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.pnp?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1859101** e o código CRC **A1B0F396**.

In the second control of the secon

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.005091/2021-80

SEI nº 1859101